



ESTATUTO

29 de abril de 2024

Índice

Capítulo	Página
I – DO RANDOMPREV	1
II – DOS MEMBROS DO RANDOMPREV	3
III – DOS BENEFÍCIOS.....	5
IV – DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL.....	6
V – DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS.....	7
VI – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	21
VII – DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO.....	22
VIII – DA EXTINÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO RANDOMPREV	23
IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	24
X – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	25

I – DO RANDONPREV

- Art. 1º O RANDONPREV – Fundo de Pensão, doravante denominado RANDONPREV, é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 00.016.905/0001-50, com personalidade jurídica de direito privado distinta de suas Patrocinadoras admitidas na forma do Capítulo II.
- Art. 2º O RANDONPREV tem sede e foro na **Avenida Ruben Bento Alves. nº 1469, Sala 02C, Condomínio North Business Center**, bairro Interlagos, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, CEP **95052-105**, podendo manter representações regionais e locais.
- Art. 3º O RANDONPREV tem como objeto a instituição, administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária, conforme definido nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único

Cada Patrocinadora ou grupo econômico elaborará um Plano de Benefícios específico para os seus empregados e dirigentes, que será regido por seu respectivo Regulamento e por este Estatuto.

- Art. 4º Os planos de benefícios previdenciários poderão ser instituídos nas modalidades de benefício definido, contribuição definida, ou contribuição variável, conforme disciplinado nos regulamentos dos planos de benefícios, observadas as normas legais vigentes.
- § 1º O RANDONPREV poderá instituir outras formas de planos de benefícios que reflitam a evolução técnica e possibilitem flexibilidade ao regime de previdência complementar, do qual faz parte, observados os preceitos e as normas legais vigentes aplicáveis.
- § 2º Nenhum benefício poderá ser criado, majorado ou estendido sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura total.
- Art. 5º O RANDONPREV, observada a legislação pertinente, reger-se-á por este Estatuto, bem como por seus Regulamentos, normas, instruções, planos de ação e demais atos aprovados pelos órgãos competentes de sua administração.
- Art. 6º O RANDONPREV poderá estabelecer acordos, convênios, firmar contratos e qualquer outro ajuste com entidades públicas e privadas, tendo em vista a melhor consecução de seus objetivos.
- Art. 7º O prazo de duração do RANDONPREV é indeterminado.

Parágrafo único

A natureza do RANDONPREV não poderá ser alterada nem suprimidos seus objetivos primordiais.

II – DOS MEMBROS DO RANDONPREV

Art. 8º São membros do RANDONPREV:

- I as Patrocinadoras;
- II os Participantes e assistidos definidos nos Regulamentos dos Planos de Benefícios do RANDONPREV;
- III os Beneficiários definidos nos Regulamentos dos Planos de Benefícios do RANDONPREV.

Seção I – Das Patrocinadoras

Art. 9º São Patrocinadoras do RANDONPREV a empresa Randon Participações S.A., o próprio RANDONPREV em relação a seus empregados e quaisquer outras pessoas jurídicas que tenham celebrado ou que venham a celebrar convênio de adesão com o RANDONPREV em relação aos Planos de Benefícios por este administrados e executados, nos termos deste Estatuto e em consonância com a legislação vigente aplicável.

Art. 10 A admissão de qualquer empresa, na qualidade de Patrocinadora, será precedida da aprovação do Conselho Deliberativo, pela celebração de convênio de adesão em relação aos Planos de Benefícios a que pretenda aderir e da autorização do órgão público competente, desde que atendidas as disposições estatutárias e as normas legais vigentes.

Art. 11 Cada Patrocinadora que aderir ao RANDONPREV será exclusivamente responsável pelos Planos de Benefícios que patrocinar, observado o disposto no respectivo convênio de adesão, no Regulamento do Plano de Benefícios, neste Estatuto e na legislação vigente aplicável.

Art. 12 As Patrocinadoras não responderão, pessoal ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo RANDONPREV, observada a legislação vigente.

Seção II – Dos Participantes

Art. 13 Consideram-se Participantes as pessoas físicas inscritas nos Planos de Benefícios administrados pelo RANDONPREV, nas condições previstas nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

Parágrafo único

A categoria Participantes, quando utilizada de forma genérica neste Estatuto, inclui os autopatrocinados e aqueles que optaram ou tiveram presumida sua opção pelo instituto do benefício proporcional diferido e que se encontrem aguardando o início do recebimento do benefício, assim como os assistidos.

Art. 14 A inscrição no RANDOMPREV, no respectivo Plano de Benefícios, é o ato que formaliza o ingresso como membro do RANDOMPREV.

§ 1º A inscrição é condição essencial à obtenção de qualquer prestação assegurada pelo Plano de Benefícios ao qual o Participante estiver vinculado.

§ 2º As condições específicas de inscrição dos Participantes serão fixadas nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

Seção III – Dos Beneficiários

Art. 15 São Beneficiários as pessoas físicas definidas nos termos dos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios aos quais estiverem vinculados.

Parágrafo único

A perda da inscrição de Beneficiário de Participante nos Planos de Benefícios se dará na forma estabelecida pelos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

III – DOS BENEFÍCIOS

- Art. 16 Os Regulamentos dos Planos de Benefícios do RANDONPREV estabelecerão os direitos e obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes e assistidos e dos Beneficiários, no que concerne aos benefícios e contribuições, observadas as disposições estabelecidas neste Estatuto, no respectivo convênio de adesão e na legislação vigente aplicável.

IV – DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

- Art. 17 O Patrimônio relativo a cada um dos Planos de Benefícios administrados pelo RANDONPREV será autônomo, livre, desvinculado do patrimônio de qualquer outro Plano de Benefícios ou de outra entidade e será constituído de:
- I contribuições das Patrocinadoras e seus Participantes, nos termos e nas condições previstas nos Regulamentos dos Planos de Benefícios;
 - II receitas de aplicações do Patrimônio relativo aos Planos administrados pelo RANDONPREV;
 - III dotações, doações, subvenções, legados, rendas e outras contribuições de qualquer natureza, efetuadas para o respectivo Plano de Benefícios;
 - IV bens móveis e imóveis pertencentes ao respectivo Plano de Benefícios administrado pelo RANDONPREV.
- Art. 18 O Patrimônio relativo a cada Plano de Benefícios administrado pelo RANDONPREV será aplicado de acordo com as diretrizes estabelecidas pela política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente aplicável.
- Art. 19 Para garantia das obrigações de cada Plano de Benefícios, o RANDONPREV poderá constituir fundos em conformidade com os critérios e normas fixados pelos órgãos públicos competentes, observada a legislação vigente aplicável.
- Art. 20 O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro.
- § 1º As demonstrações contábeis consolidadas, pareceres e manifestação do Conselho Deliberativo do RANDONPREV referentes ao exercício social e os balancetes mensais serão elaborados em conformidade com o disposto na legislação vigente.
 - § 2º O resultado deficitário ou superavitário dos Planos de Benefícios administrados pelo RANDONPREV será tratado na forma do disposto na legislação vigente aplicável.

V – DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Seção I – Da Administração e da Fiscalização

Art. 21 São órgãos estatutários do RANDONPREV, tendo cada um a sua respectiva responsabilidade:

- I o Conselho Deliberativo;
- II a Diretoria Executiva;
- III o Conselho Fiscal.

§ 1º Na composição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, 2/3 (dois terços) das vagas são destinados a representantes indicados pelas Patrocinadoras e 1/3 (um terço) das vagas será destinado a representantes eleitos pelos Participantes e assistidos, observadas as disposições deste Estatuto, do regimento eleitoral e da legislação vigente aplicável.

§ 2º Aos Participantes e assistidos é vedada a ocupação simultânea de cargos de membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 22 A indicação dos representantes das Patrocinadoras no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal do RANDONPREV observará o número de Participantes vinculados a cada Patrocinadora, bem como o montante do respectivo patrimônio, em observância ao disposto na legislação vigente aplicável.

§ 1º Os representantes dos Participantes e assistidos serão escolhidos por meio de eleição, observado o disposto no artigo 31 deste Estatuto.

§ 2º O RANDONPREV não será responsável por quaisquer atos ou ônus decorrentes do exercício do mandato dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, eleitos pelos Participantes e assistidos.

Art. 23 Os membros dos Conselhos Deliberativos e Fiscal deverão atender, cumulativamente, para o exercício de mandato, os seguintes requisitos:

- I ter comprovada experiência de, no mínimo, 3 (três) anos, no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência ou de auditoria;
- II não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;
- IV ter reputação ilibada.

- Art. 24 Os membros da Diretoria Executiva, além dos requisitos previstos nos incisos I a IV, do artigo 23, deverão ter atestado de habilitação emitido pelo órgão governamental competente previamente ao exercício do cargo e residência no Brasil.

Parágrafo único

Para exercício do cargo de administrador estatutário tecnicamente qualificado será exigida experiência mínima de 3 (três) anos na área de investimentos e certificação emitida por entidade autônoma previamente a exercício do cargo.

- Art. 25 No caso de vacância, ausência superior a 90 (noventa) dias, renúncia, destituição, impedimento de qualquer natureza ou falecimento, os membros representantes das Patrocinadoras, inclusive o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, serão substituídos por membros indicados pelas Patrocinadoras, e os membros representantes dos Participantes e assistidos serão substituídos conforme disposto no regimento eleitoral.

§ 1º Considera-se impedimento de qualquer natureza, para efeito do disposto no *caput* deste artigo, o afastamento das atividades no RANDONPREV igual ou superior a 90 (noventa) dias, salvo no caso de licença maternidade.

§ 2º Em caso de licença maternidade, se assim desejar, a Conselheira ou Diretora poderá solicitar, por escrito, a permanência nas atividades do RANDONPREV.

- Art. 26 Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não serão responsáveis perante terceiros pelas obrigações que contraírem em nome do RANDONPREV em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, perante o RANDONPREV, nos termos da legislação vigente aplicável.

- Art. 27 Das reuniões do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão lavradas atas em folhas avulsas que serão encadernadas em livros próprios, nos quais também serão registrados os termos de posse dos respectivos membros.

Parágrafo único

Os membros efetivos e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e os membros da Diretoria Executiva não poderão fornecer, divulgar ou transmitir, sob qualquer forma ou pretexto, informação ou documentos sobre atos e fatos relativos ao RANDONPREV, dos quais tenham tomado conhecimento em razão de seus cargos nos referidos órgão estatutários, exceto por força de lei ou por determinação judicial.

Art. 28 Ao RANDONPREV é vedado realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:

- I com seus administradores, membros dos conselhos deliberativo e fiscal e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;
- II com empresa de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, excetuada a hipótese de participação de até 5% (cinco por cento) como acionista de empresa de capital aberto; e
- III tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida no órgão regulador.

Art. 29 A vedação de que trata o artigo 28 não se aplica às Patrocinadoras e aos Participantes, assistidos e Beneficiários que, nessa condição, realizarem operações com o RANDONPREV, observada a legislação vigente aplicável.

Art. 30 Os membros dos órgãos estatutários representantes dos Participantes e assistidos, que forem ativos, autopatrocinados, que optaram ou tiveram presumida sua opção pelo instituto do benefício proporcional diferido e aqueles que se encontrem aguardando o início do recebimento do benefício, conforme o caso, e que no curso do mandato passarem à categoria de assistidos, poderão permanecer no exercício do cargo até o término do mandato, findo o qual somente poderão ser reeleitos ou reconduzidos na condição de assistido.

§ 1º O Participante que perder o vínculo empregatício com a Patrocinadora e que não passar à condição de assistido ou autopatrocinado ou não optar ou tiver presumida sua opção pelo instituto do benefício proporcional diferido perderá automaticamente o seu mandato.

§ 2º Caso ocorra o disposto no § 1º deste artigo, em se tratando de representantes dos Participantes e assistidos, será aplicado disposto no artigo 25 deste Estatuto.

Art. 31 A eleição para escolha dos representantes dos Participantes e assistidos para membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal será realizada a cada 3 (três) anos, observadas as regras previstas neste Estatuto e no regimento eleitoral vigente.

Art. 32 Após divulgado o resultado da eleição para escolha dos representantes dos Participantes e assistidos, as Patrocinadoras indicarão os seus representantes para os cargos de Conselheiros, nos termos do disposto no artigo 22 deste Estatuto.

Seção II – Do Conselho Deliberativo

Art. 33 O Conselho Deliberativo é órgão máximo de controle, deliberação e superior orientação do RANDONPREV, cabendo-lhe, precipuamente, fixar os objetivos e políticas previdenciais, estabelecer diretrizes fundamentais e normas de organização, operação e administração.

Art. 34 O Conselho Deliberativo será composto de 3 (três) membros, sendo 2/3 (dois terços) designados pelas Patrocinadoras e 1/3 (um terço) eleito pelos Participantes e assistidos.

§ 1º O mandato de membro do Conselho Deliberativo terá a duração de 3 (três) anos e se encerra no mês de maio, permitida a reeleição para os membros eleitos pelos Participantes e assistidos e a recondução nos casos dos membros indicados pelas Patrocinadoras.

§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão, necessariamente, designados pela Patrocinadora de que trata o artigo 22 deste Estatuto.

§ 3º O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído nas suas ausências, impedimentos temporários ou vacância pelo Vice-Presidente, que assumirá suas funções e responsabilidades.

§ 4º O Conselho Deliberativo terá 1 (um) suplente representante dos Participantes e assistidos.

§ 5º Findo o mandato, o membro do Conselho Deliberativo permanecerá em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seu sucessor.

§ 6º Os membros do Conselho Deliberativo, representantes das Patrocinadoras, poderão ser destituídos a qualquer tempo pelo Conselho Deliberativo, nos casos de término do vínculo com Patrocinadora, descumprimento dos requisitos legais ou outros atos que justifiquem a sua destituição, sem que lhes assista direito a compensações.

§ 7º A ausência sem justificativa a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, ensejará a perda do mandato de conselheiro.

§ 8º Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser remunerados pelo RANDONPREV.

Art. 35 Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:

- I reforma da estrutura administrativa e da fiscalização do RANDONPREV;
- II nomeação e destituição dos membros da Diretoria Executiva e designação do Diretor-Superintendente;
- III aprovação dos resultados da avaliação atuarial, do orçamento anual para os Planos administrados pelo RANDONPREV e dos planos de custeio;
- IV aprovação da política de investimentos dos Planos de Benefícios administrados pelo RANDONPREV e suas eventuais alterações;

- V aprovação da aquisição ou promessa de aquisição, construção, alienação ou promessa de alienação ou oneração de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos ou imobilização de recursos pertencentes aos Planos de Benefícios administrados pelo RANDONPREV;
- VI aceitação de dotações, doações, subvenções e legados, com ou sem encargos;
- VII emissão de parecer sobre o relatório anual de atividades do RANDONPREV e demonstrações contábeis apresentados pela Diretoria Executiva, após a devida apreciação do Conselho Fiscal;
- VIII admissão de novas Patrocinadoras, observado o disposto neste Estatuto e desde que autorizada pelo órgão público competente;
- IX pedido de retirada de Patrocinadoras do RANDONPREV, ou de um dos Planos de Benefícios isoladamente, sujeita à autorização do órgão público competente;
- X alterações deste Estatuto, bem como dos Regulamentos dos Planos de Benefícios e do Regulamento do Plano de Gestão Administrativa, observadas as disposições legais vigentes;
- XI aprovação da indicação ou substituição de uma ou mais entidades financeiras para administração dos recursos do RANDONPREV, quando julgado conveniente;
- XII aprovação da indicação da contratação ou da destituição do Atuário do RANDONPREV, podendo ser pessoa física ou jurídica;
- XIII aprovação da instituição de novos planos de benefícios e programas previdenciários e seus respectivos regulamentos;
- XIV fixação da remuneração, se houver, dos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- XV aprovação das medidas, prazos, valores e condições para utilização de eventual reserva especial dos Planos de Benefícios administrados pelo RANDONPREV;
- XVI extinção do RANDONPREV ou de um de seus Planos de Benefícios, nas hipóteses expressamente previstas em lei e destinação do patrimônio relativo aos Planos de Benefícios administrados pelo RANDONPREV, com observância do disposto neste Estatuto e na legislação vigente;
- XVII autorização para celebração de contratos, acordos e convênios, observado o disposto no § 1º deste artigo;

- XVIII nomeação e destituição do Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ, do Administrador Responsável pelos Planos de Benefícios – ARPB e do Diretor de Contabilidade, escolhidos entre os membros da Diretoria Executiva;
- XIX aprovação da contratação do agente custodiante ou consolidador das informações de custódia, o qual será responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações realizadas no âmbito dos segmentos de renda fixa e renda variável;
- XX aprovação para contratação de operações de resseguro, observados os Regulamentos de cada Plano de Benefícios e a legislação vigente;
- XXI aprovação da contratação de auditoria independente;
- XXII autorização para instauração de processo disciplinar para apuração de responsabilidades pelas ações dos administradores do RANDONPREV;
- XXIII apreciação dos recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva ou dos Diretores;
- XXIV aprovação de operações de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária, relativas ao RANDONPREV ou aos Planos de Benefícios que administra, aprovadas pelo órgão público competente;
- XXV aprovação de transferência de gerenciamento, de grupo de Participantes, e de reservas entre o RANDONPREV e outras entidades de previdência complementar, aprovada pelo órgão público competente;
- XXVI instituição, suspensão ou extinção de programas de natureza financeira;
- XXVII aprovação dos regulamentos de empréstimos e financiamentos e de suas alterações;
- XXVIII aprovação de atos normativos e regimentos internos, inclusive o eleitoral;
- XXIX abertura de créditos, desde que haja recursos disponíveis;
- XXX fixação dos critérios quantitativos e qualitativos das despesas administrativas, bem como as metas para os indicadores de gestão para avaliação objetiva das referidas despesas;
- XXXI aprovação de plano de equacionamento de *deficit*, bem como a instituição de contribuições adicionais para cobertura de eventual *deficit*;
- XXXII outros atos extraordinários de gestão;

XXXIII casos e situações dos quais sejam omissos ou carentes de interpretação o Estatuto e os Regulamentos dos Planos de Benefícios, respeitada a legislação vigente aplicável.

Parágrafo único

Fica excluída da necessidade de expressa autorização do Conselho Deliberativo a celebração de contratos, acordos e convênios que importem em valor igual ou inferior ao estabelecido como limite de alçada para a Diretoria Executiva.

Art. 36 O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos ao RANDONPREV.

Art. 37 O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, pela maioria de seus membros, por solicitação do Diretor-Superintendente do RANDONPREV, ou por qualquer uma das Patrocinadoras.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva poderão ser convocados e os membros do Conselho Fiscal convidados a participar das reuniões do Conselho Deliberativo, entretanto, não terão direito a voto.

§ 2º As convocações poderão ser pessoais, por carta, telegrama ou por meio eletrônico.

Art. 38 As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, nela incluída o Presidente do Conselho Deliberativo ou o Vice-Presidente no exercício da presidência do Conselho.

§ 1º O Presidente do Conselho Deliberativo participará da votação e, em caso de empate, terá o voto de qualidade.

§ 2º As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente, que também terá o voto de qualidade.

§ 3º As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, salvo aquelas mencionadas neste Estatuto e as que as normas legais vigentes determinarem que sejam observadas outras condições para sua aprovação.

§ 4º Os Regulamentos específicos dos Planos de Benefícios deverão ser aprovados por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, sujeita à aprovação do órgão público competente.

§ 5º A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será do Diretor-Superintendente, de um dos membros da Diretoria Executiva, das Patrocinadoras, mediante justificativa, ou pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 39 Todas as decisões, interpretações, determinações e deliberações do Conselho Deliberativo serão finais, conclusivas e obrigatórias, no âmbito do RANDONPREV.

Art. 40 Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
- II convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III designar o Diretor-Superintendente, dentre os membros nomeados para a Diretoria Executiva;
- IV dar posse aos membros eleitos ou indicados, conforme o caso, para compor o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal do RANDONPREV.

Seção III – Da Diretoria Executiva

Art. 41 A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral do RANDONPREV ao qual compete executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais traçadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos.

Art. 42 A Diretoria Executiva será nomeada pelo Conselho Deliberativo e será composta de 4 (quatro) membros, podendo ser empregados ou diretores das Patrocinadoras, sendo o Diretor-Superintendente, o Diretor de Seguridade, o Diretor Financeiro e o Diretor Administrativo.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 3 (três) anos e se encerra no mês de maio, permitida a recondução.

§ 2º O membro da Diretoria Executiva permanecerá em pleno exercício do cargo até efetiva posse de seu sucessor, exceto se o Conselho Deliberativo definir de forma contrária.

§ 3º Nas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor-Superintendente será substituído pelo Diretor designado pelo Conselho Deliberativo. Os demais Diretores, nas mesmas hipóteses, se substituirão uns aos outros, por designação do Diretor-Superintendente.

§ 4º A vacância do cargo de Diretor-Superintendente, por renúncia, destituição, ausência ou impedimentos definitivos, ou falecimento, será preenchida por nomeação do Conselho Deliberativo.

§ 5º A critério do Conselho Deliberativo, os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados pelo RANDONPREV.

§ 6º O Conselho Deliberativo poderá autorizar a contratação de profissional para exercer a função de Diretor do RANDONPREV.

§ 7º O membro da Diretoria Executiva poderá, a qualquer tempo e justificadamente, ser destituído pelo Conselho Deliberativo, sem que lhe assista direito a compensações.

- Art. 43 Compete à Diretoria Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo para aprovação:
- I planos de custeio, resultados da avaliação atuarial e o orçamento anual;
 - II normas gerais e a política de investimentos dos Planos de Benefícios administrados pelo RANDONPREV e suas eventuais alterações;
 - III propostas de aquisição ou promessa de aquisição, construção, alienação ou promessa de alienação ou oneração de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos ou imobilização de recursos pertencentes aos Planos de Benefícios administrados pelo RANDONPREV;
 - IV propostas sobre a aceitação de dotações, doações, subvenções e legados, com ou sem encargos;
 - V demonstrações contábeis consolidadas e documentação pertinente;
 - VI propostas de instituição de novos planos de benefícios e respectivos regulamentos e programas de empréstimo e financiamento aos Participantes e Beneficiários;
 - VII propostas para reforma da estrutura administrativa e da fiscalização do RANDONPREV;
 - VIII celebração de contratos, acordos e convênios, observado o disposto no Parágrafo único do artigo 35 deste Estatuto;
 - IX propostas sobre admissão e retirada de Patrocinadoras;
 - X propostas sobre a reforma deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios e do Regulamento do Plano de Gestão Administrativa;
 - XI indicação do Atuário, podendo ser pessoa física ou jurídica;
 - XII proposta para contratação de pessoa física ou jurídica que realizará a auditoria de benefício e atuarial, em conformidade com a legislação vigente;
 - XIII proposta para contratação do agente custodiante ou consolidador das informações de custódia;
 - XIV indicação de uma ou mais instituições financeiras para a administração dos recursos do RANDONPREV;
 - XV o regimento eleitoral;
 - XVI definição dos indicadores de gestão para avaliação objetiva das despesas administrativas;
 - XVII outros assuntos de interesse do RANDONPREV sobre os quais o Conselho Deliberativo deva se manifestar, conforme o caso, por previsão legal, estatutária ou regulamentar.

Art. 44 Compete ainda a Diretoria Executiva:

- I aprovar os quadros, lotação, normas de pessoal e normas de delegação de competência funcional do RANDONPREV, bem como o respectivo plano de cargos e salários;
- II aprovar designação e exoneração dos titulares dos órgãos técnicos e administrativos do RANDONPREV;
- III celebrar contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens do RANDONPREV, observado o disposto no Parágrafo único do artigo 35 deste Estatuto;
- IV autorizar alterações orçamentárias de acordo com diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;
- V orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas baixando os atos necessários;
- VI divulgar o edital de convocação das eleições e nomear os representantes da Comissão Eleitoral;
- VII atender as convocações do Conselho Deliberativo;
- VIII fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;
- IX deliberar sobre outros assuntos de interesse do RANDONPREV.

Art. 45 Compete ao Diretor-Superintendente:

- I dirigir, coordenar e controlar as atividades do RANDONPREV;
- II convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III convocar, por iniciativa própria ou por solicitação da Diretoria Executiva, reuniões com o Conselho Deliberativo;
- IV apresentar à Diretoria Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses do RANDONPREV;
- V praticar, *ad referendum* da Diretoria Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende a solução imediata;
- VI representar o RANDONPREV ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, juntamente com outro Diretor, nomear procuradores com poderes *ad judicia* e *ad negotia*, prepostos ou delegados, especificando nos respectivos instrumentos os atos e operações que poderão praticar;

- VII admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, bem como contratar a prestação de serviços, dentro das normas aprovadas, sendo-lhe facultado a outorga de tais poderes a Diretores e titulares de órgão do RANDONPREV;
- VIII fiscalizar e supervisionar a execução das atividades estatutárias e das medidas determinadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;
- IX solicitar às Patrocinadoras o pessoal necessário ao funcionamento do RANDONPREV, se for o caso.

Art. 46 Compete ao Diretor de Seguridade:

- I coordenar a execução e a observância dos Regulamentos dos Planos de Benefícios;
- II coordenar as avaliações e os estudos atuariais, mantendo contato com assessorias externas;
- III prover informações em ações que versarem sobre os Regulamentos dos Planos de Benefícios, mantendo contato com assessorias externas.

Art. 47 Compete ao Diretor Financeiro:

- I zelar pela boa ordem contábil e financeira do RANDONPREV;
- II gerenciar as aplicações financeiras, dirigindo e executando os serviços de tesouraria;
- III apresentar relatórios, estudos e sugestões a respeito dos interesses financeiros e da estratégia e alocação de investimentos do RANDONPREV;
- IV gerenciar, alocar, supervisionar e acompanhar a estratégia de investimentos dos patrimônios dos planos de benefícios administrados pelo RANDONPREV e do Plano de Gestão Administrativa;
- V elaborar a proposta anual de orçamento com a administração de investimentos;
- VI fornecer à Diretoria Executiva informações e dados para elaboração das Políticas de Investimentos.

Art. 48 Compete ao Diretor Administrativo:

- I zelar pela boa ordem administrativa do RANDONPREV;
 - II assessorar na elaboração dos documentos necessários à execução das atividades da Diretoria Executiva;
 - III manter contato, negociar contratos com prestador de serviços e verificar o cumprimento dos acordos celebrados;
 - IV submeter à análise da Diretoria Executiva os planos de organização e funcionamento do RANDONPREV e suas eventuais alterações.
- Art. 49 Compete, ainda, aos Diretores de Seguridade, Financeiro e Administrativo, exercerem as atribuições e responsabilidades que lhes forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo e as que lhe forem delegadas pelo Diretor-Superintendente.
- Art. 50 A Diretoria Executiva se reunirá mediante convocação do Diretor-Superintendente ou de qualquer um de seus membros.
- § 1º As reuniões da Diretoria Executiva serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.
- § 2º As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pelos votos da maioria simples dos membros presentes nas reuniões.
- § 3º O Diretor-Superintendente, além do próprio voto, terá o de qualidade.
- Art. 51 A aprovação sem restrições dos atos e das contas da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal e dos auditores independentes, exonera os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo da responsabilidade pessoal, perante terceiros, respondendo, porém, solidariamente, perante o RANDONPREV, pelos prejuízos que causarem ao mesmo, por violação à lei, às normas estabelecidas neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, apurados pelo órgão fiscalizador competente, conforme dispositivos legais que disciplinem a matéria.
- Parágrafo único
- A responsabilidade dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo perante terceiros estará limitada aos atos praticados no exercício de suas funções que resultarem de culpa ou dolo, observada a legislação vigente aplicável.
- Art. 52 É vedada a prestação de fiança, aval ou aceite pelo RANDONPREV, nos termos da legislação aplicável, sendo, entretanto, lícito à Diretoria Executiva hipotecar, gravar ou alienar bens patrimoniais imobilizados pelo RANDONPREV se for de seu interesse, desde que com expressa autorização do Conselho Deliberativo.
- Art. 53 Todos os atos, contratos, convênios, acordos e outros documentos correlatos, que importem em responsabilidade ou obrigação comercial, bancária, financeira,

patrimonial, bem como na abertura e movimentação de contas em estabelecimento de crédito, na compra, alienação ou oneração de bens, necessitarão ser firmados por:

- I Diretor-Superintendente com 1 (um) Diretor;
- II Diretor-Superintendente com 1 (um) Procurador com poderes expressos;
- III 2 (dois) Diretores conjuntamente;
- IV 1 (um) Diretor com 1 (um) Procurador com poderes expressos;
- V 2 (dois) Procuradores conjuntamente, expressa e especialmente designados para este objetivo.

§ 1º O Diretor-Superintendente, em conjunto com outro Diretor, poderá contratar uma ou mais instituições financeiras para a administração dos recursos do RANDONPREV, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º Exceção feita às procurações outorgadas a advogados, com cláusulas *ad judicium*, todas as demais procurações serão outorgadas por prazo determinado.

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Art. 54 O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização do RANDONPREV, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela sua gestão econômico-financeira.

Art. 55 O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos, sendo 2/3 (dois terços) designados pelas Patrocinadoras e 1/3 (um terço) eleito pelos Participantes.

§ 1º O mandato de membro do Conselho Fiscal terá a duração de 3 (três) anos e se encerra no mês de maio, permitida a reeleição para os membros eleitos pelos Participantes e assistidos e a recondução nos casos dos membros indicados pelas Patrocinadoras.

§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal será um dos membros efetivos, a ser escolhido entre seus pares.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal, representantes das Patrocinadoras, poderão ser destituídos a qualquer tempo, pelo Conselho Deliberativo, nos casos de término do vínculo empregatício com Patrocinadora, descumprimento dos requisitos legais ou outros atos que justifiquem a sua destituição, sem que lhes assista direito a compensações.

§ 4º Findo o mandato, o membro do Conselho Fiscal permanecerá em pleno exercício do cargo até a posse do seu sucessor.

§ 5º Os membros do Conselho Fiscal poderão ser remunerados pelo RANDONPREV.

§ 6º O Presidente do Conselho Fiscal, além do voto pessoal, terá também o de qualidade.

§ 7º Na ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho Fiscal, suas funções serão exercidas pelo membro por ele indicado.

§ 8º O Conselho Fiscal terá 1 (um) suplente representante dos Participantes e assistidos.

§ 9º A ausência sem justificativa a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, no período de 1 (um) ano, ensejará a perda do mandato do conselheiro.

Art. 56 Compete ao Conselho Fiscal:

- I examinar as demonstrações contábeis consolidadas do exercício, os livros e os documentos do RANDONPREV, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;
- II apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações do exercício, com base nas demonstrações contábeis consolidadas e documentação pertinente, o inventário e as contas do RANDONPREV;
- III apontar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras;
- IV acompanhar e controlar a execução orçamentária e os indicadores de gestão das despesas administrativas, bem como avaliar as metas estabelecidas para os indicadores de gestão, em consonância com os normativos legais vigentes;
- V emitir relatórios de controles internos;
- VI outros atos estabelecidos nos normativos legais vigentes.

Parágrafo único

O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador ou de firma especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas de caráter obrigatório.

Art. 57 O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, uma vez por semestre, e, extraordinariamente, mediante convocação de qualquer Patrocinadora, ou de qualquer de seus membros, da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo.

§ 1º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples de votos.

§ 2º As convocações poderão ser pessoais, por carta, telegrama ou por meio eletrônico.

§ 3º O Presidente do Conselho Fiscal, além do voto pessoal, terá também o de qualidade.

§ 4º As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal e, na sua ausência, pelo membro por ele indicado, que também terá o voto de qualidade.

VI – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 58 Das decisões da Diretoria Executiva ou dos Diretores do RANDONPREV caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da notificação escrita da decisão recorrida.

Parágrafo único

O Presidente do Conselho Deliberativo poderá receber o recurso com efeito suspensivo, sempre que houver, a seu critério, risco imediato de consequências graves para o RANDONPREV e/ou para o recorrente.

VII – DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Art. 59 Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, sujeito à autorização do órgão público competente.

VIII – DA EXTINÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO RANDOMPREV

- Art. 60 O RANDOMPREV somente se extinguirá por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, observado o disposto na legislação pertinente, após ouvidas suas Patrocinadoras e autorizado pelo órgão público competente.
- Art. 61 A liquidação e subsequente extinção do RANDOMPREV serão processadas na forma que dispuser a legislação vigente aplicável.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62 As Patrocinadoras proporcionarão apoio técnico e administrativo ao funcionamento do RANDONPREV, colocando à sua disposição o pessoal e equipamentos necessários, inclusive.

Parágrafo único

Os custos desse apoio poderão ser pagos pelas Patrocinadoras.

Art. 63 São nulos de pleno direito os atos que violarem os preceitos deste Estatuto, sujeitando os seus autores às sanções estabelecidas em Lei.

Art. 64 O RANDONPREV disponibilizará aos Participantes e assistidos as demonstrações contábeis consolidadas, bem como os pareceres, após a manifestação e aprovação pelo Conselho Deliberativo, na forma da legislação vigente aplicável.

Art. 65 O RANDONPREV poderá instituir programas de natureza financeira a fim de conceder empréstimos e financiamentos aos Participantes e assistidos, desde que estes componham a carteira de investimentos vinculada ao respectivo Plano de Benefícios e observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, bem como os preceitos legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 66 As alterações propostas para este Estatuto entram em vigor na data da publicação do ato oficial do órgão público competente que o aprovar.

X – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 67 Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva que tomaram posse até 20/01/2019 foram mantidos no cargo até o final do mandato.